

RESOLUÇÃO CAN 02/2026

Dispõe sobre o regime de acesso aos documentos das reuniões fechadas do Conselho de Administração Nacional (CAN) e estabelece critérios de temporalidade vinculados ao mandato dos Conselheiros.

Considerando:

- a) a necessidade de zelar pelo sigilo e pela segurança das informações institucionais;
- b) a rotatividade de membros no Conselho, oriunda de diferentes processos eletivos e mandatos de durações distintas;
- c) a importância de garantir que o acesso à documentação institucional seja compatível com a responsabilidade e o período de atuação de cada Conselheiro;
- d) as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange ao acesso controlado a informações.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - O acesso às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias com caráter restrito e fechado do Conselho de Administração Nacional (CAN), bem como aos seus anexos e documentos correlatos, passa a ser regido pelos critérios de temporalidade estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Processos Administrativo-Disciplinares (PADs) de competência recursal do Conselho de Administração Nacional (CAN), seus anexos e documentos instrutórios, observarão regras próprias de acesso, sigilo e tratamento de dados pessoais, nos termos da Resolução CAN nº 008/2025. O acesso aos autos pelos Conselheiros Nacionais ficará restrito aos momentos de deliberação sobre a admissibilidade do recurso interposto e de julgamento do mérito recursal, sendo vedada a disponibilização integral dos autos em momento diverso.

Art. 2º - O direito de acesso aos documentos mencionados no Art. 1º é restrito ao período correspondente ao mandato efetivo do Conselheiro, observando-se as seguintes regras:

§ 1º – Conselheiros eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos terão acesso às atas de reuniões fechadas geradas a partir da data de sua posse até o término de seu mandato.

§ 2º – Representantes da Rede Nacional de Jovens Líderes e Representantes de Áreas Geográficas terão acesso somente às atas de reuniões fechadas produzidas no ano de seu exercício.

§ 3º – O acesso será automaticamente revogado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo mandato ou desligamento do cargo.

Art. 3º - Fica vedado o acesso retroativo a atas de reuniões fechadas e documentos de Processos Administrativo-Disciplinares de períodos anteriores ao início do mandato do conselheiro, exceto em casos de necessidade técnica devidamente justificada para o desempenho de relatoria ou comissão específica, mediante autorização da Presidência do CAN.

Art. 4º - O Escritório Nacional dos Escoteiros do Brasil deverá implementar as travas sistêmicas necessárias para que o acesso digital de cada usuário seja parametrizado conforme as datas de início e fim de seus mandatos.

Art. 5º - Casos omissos serão deliberados pelo plenário do Conselho de Administração Nacional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba/PR, 19 de junho de 2026.



Alexandre Braga Buzi

Presidente do Conselho de Administração Nacional